



PROJETO DE LEI PL./0206.2/2022

Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.

Art. 1º Fica estabelecida a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os homens e meninos todas as práticas e relações sociais fundamentadas no feminismo, na crença da inferioridade de homens e meninos e na sua submissão ao sexo feminino.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores da educação

LI - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir as práticas discriminatórias, de agressão, humilhação, intimidação, ameaça, constrangimento, *bullying* e violência contra homens e meninos;

LII - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra homens e meninos negros;

IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra homens e meninos com deficiência;

V - a identificação e problematização da violência e discriminação contra mulheres e meninas por suas manifestações de identidade religiosas, sexuais e das diversas etnias e culturas;

VI - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a homens e meninos, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Lido no expediente	
0670	Sessão de 15/06/22
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(10)	GOVERNO
()	
Secretário	



VII - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VIII - a atuação em conjunto com as instituições públicas formadoras de profissionais de educação;

IX - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da criança e do adolescente;

X - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência em decorrência de sexo;

XI - o trabalho integrado com as diferentes linguagens artísticas e tecnológicas que favorecem o envolvimento e a reflexão de temas delicados e a desconstrução de tabus, bem como permitem a manifestação estética de cada estudante e de coletivos, oportunizando a vivência de identidades, papéis, ideias e o confronto saudável de pontos de vista, comportamentos e concepções divergentes.

XII - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem os servidores da educação, e que tenham relação ou fundamento no seu sexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

Tramita nesta casa o PL./0042.0/2019 de Autoria da Deputada Ada De Luca com a mesma temática, porém voltado apenas para mulheres e meninas. Após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino, com apresentação de emendas tanto em comissões como em plenário e votos vista para que seja melhor discutida a matéria, apresentamos o presente Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos, nos termos do artigo 5º, I da Carta Republicana.

Para reforçar a necessidade desta proposta, é importante ressaltar novamente alguns números sobre a violência contra os homens:

- Homens constituem 80% dos moradores de rua no Brasil;
- Empregos mais perigosos são desempenhados por homens;
- Homens têm 10 vezes mais chances de morrer no trabalho;
- Mortes violentas atingem até 11 vezes mais homens que mulheres jovens;
- Acidentes de trabalho vitimam duas vezes mais os homens que as mulheres;
- Homens representam 76% dos suicidas do Brasil, revela relatório da OMS.

Sala das sessões,

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual